

CONTRATO Nº 15/2017

CONTRATO Nº 15/2017, VINCULADO ÀO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO e ELITE SERRALHERIA E ESTRUTURAS METALICAS LTDA - ME.

A Câmara Municipal de Sarzedo, inscrito no CNPJ sob o nº 02.306.182/0001-59, com sede na Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro - Sarzedo/MG, neste ato representado pelo Presidente Marcos Antônio de Almeida, a seguir denominada ADMINISTRAÇÃO, e a Empresa **ELITE SERRALHERIA E ESTRUTURAS METALICAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.446.072/0001-31, estabelecida na Rua Colibri, nº 47, Bairro São Joaquim, Sarzedo/MG, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Mario Cezar da Cruz, inscrito(a) no CPF sob o nº 040.094.246-13, portador(a) da Carteira de Identidade nº M-8.747.974, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 18/2017, na modalidade Pregão nº 10/2017, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do Prédio e Anexos I e II conforme especificações contidas no anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

01020103101012003339039 - FICHA: 19.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

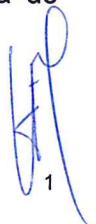
3.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 57.600,00 (Cinquenta e Sete Mil e Seiscentos Reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

4.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer os bens conforme condições estabelecidas neste instrumento contratual.
- b) Manter durante a execução do Contrato atualizados os comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

4.2. São obrigações da CONTRATANTE:



- a) Prestar informações necessárias, com clareza, à **CONTRATADA**, para o fornecimento dos bens avençados;
- b) Credenciar perante a **CONTRATADA**, mediante documento hábil, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e procedimentos adotados no referido fornecimento.
- c) A empresa contratada deverá oferecer um técnico para prestar os serviços na Câmara Municipal de Sarzedo de segunda a sexta feira no horário de 08 às 17hs; bem com prestar o auxílio durante as reuniões plenárias realizadas no recinto da Câmara, que atualmente são realizadas todas as segundas e ultimas quintas-feiras do mês, com início às 19hs não ficando certo o horário de termino, ficando desde já ciente que o referido horário poderá sofrer alteração tendo em vista a possibilidade de mudança no regimento Interno da Câmara Municipal de Sarzedo.
- d) Cabe informar que é de responsabilidade da contratada arcar com todos os trabalhistas do funcionário que prestará serviços na sede Câmara

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO:

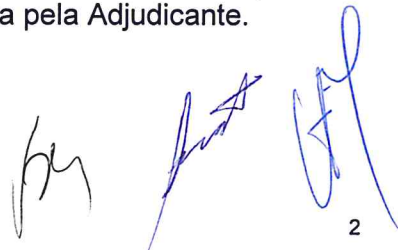
- 5.1. O pagamento se fará em parcela, uma por mês, até o dia 21 (vinte e um) do mês subsequente ao vencido;
- 5.2. O pagamento se fará mediante a apresentação, em cópias autenticadas, dos comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, ou cópias autenticadas, sem as quais o pagamento ficará retido.
- 5.3. No caso dos documentos, mencionados no item 5.2, estiverem com validade vencida até a data do pagamento, a **CONTRATADA** deverá providenciar e apresentar nova documentação, sem a qual o referido pagamento ficará retido;
- 5.4. As notas fiscais/ faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão receptor, que encaminhará as mesmas à Seção Financeira.

CLÁUSULA SEXTA - CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO.

Qualquer modificação de forma, qualidade, ou quantidade (supressão ou acréscimo), bem como prorrogação do prazo do objeto ora contratado, poderá ser determinado através de aditamento, atendido o disposto nos artigos 57 e 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO, EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 7.1. Os serviços deverão ser realizados de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal da Câmara Municipal de Sarzedo.
- 7.2. O contrato vigorará em **31 de dezembro de 2017**.
- 7.3. Fica autorizada a prorrogação, por igual período, nos termos do art. 57, 11, da Lei 8666/93 com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/1998.
- 7.4. O presente edital está vinculado à proposta da **CONTRATADA** e ao processo nº 18/2017.
- 7.5. O contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela **CONTRATADA**, sem autorização por escrito da **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.
- 7.6. O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data do recebimento da convocação emitida pela Adjudicante.



CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a proponente às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

8.1. Advertência

8.2. Multas:

8.2.1. Multa no valor de 1,0% (hum por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso:

8.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias;

8.2.3. Rescisão do contrato, se a CONTRATADA, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8666/93 e alterações:

a) Inobservar o nível de qualidade proposto ou exigível para execução dos serviços e obras;

b) Inobservar a obrigatoriedade do uso de uniforme e equipamentos EPI's e atualização dos quadro descritivo com os funcionários envolvidos na execução do avençado;

c) Subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem prévia autorização formal da Câmara Municipal de Sarzedo ;

d) Ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato a terceiros, sem a prévia autorização formal da Câmara Municipal de Sarzedo ;

e) Tornar se inadimplente com as obrigações trabalhistas - INSS, FGTS e SALÁRIOS, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior à 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão de contrato.

f) Atraso superior a 15 (quinze) dias;

8.2.4. As multas serão automaticamente descontáveis de qualquer crédito, devendo ser aplicadas por representação da Secretaria da **Câmara Municipal de Sarzedo** e aprovação do Presidente.

8.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

8.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. As penalidades de advertência e multa previstas nos itens 8.1 e 8.2. serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.

8.6. A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Presidência da Câmara Municipal de Sarzedo, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias da abertura da vista.

8.7. Além das hipóteses anteriores, poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria da Câmara Municipal de Sarzedo ou de quem está a determinar. A existência da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de nenhuma responsabilidade pela execução do contrato nos aspectos de qualidade e segurança.



As manutenções dos equipamentos de que trata o presente contrato deverão ser realizadas dentro do prédio do Poder Legislativo, ressalvados os casos com a ordem expressa do Presidente da Casa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

À CONTRATADA é vedada a transferência e/ou sub-contratação no todo ou em parte deste contrato, salvo prévia autorização escrita da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciais na Lei Federal nº 8.666, de 21 junho de 1993, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do Processo Administrativo nº 18/2017, Pregão nº 10/2017 que fazem parte integrante deste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO DOS VALORES CONTRATADOS

Fica assegurada a revisão, majoração ou decréscimo dos valores ora pactuados em decorrência da oscilação mercadológica mediante notificação expressa da contratada, com previsão de eficácia para o mês subsequente, sendo indispensável a comprovação da alteração em outros fornecedores do mesmo ramo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Ibitaré para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

Sarzedo, 27 de março de 2017.



MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA
Câmara Municipal de Sarzedo
CONTRATANTE



MARIO CÉZAR DA CRUZ
ELITE SERRALHERIA E ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA-ME.
CONTRATADA



ELIEL AGUIAR BAETA FERNANDES OAB 135.248
PROCURADOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

TESTEMUNHAS:

1) 

2) 



ANEXO I DO PREGÃO 10/2017

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
1.	Limpeza e poda e irrigação de jardim
2.	Manutenção de jardim
3.	Desmontagem de moveis
4.	Montagem de moveis
5.	Instalação de ponto elétrico simples
6.	Reparo de ponto elétrico
7.	Reparo em porta comum de madeira
8.	Reparo em porta simples de vidro temperado
9.	Reparo em janela metálica
10.	Reparo em janela de madeira
11.	Reparo em janela de vidro temperado
12.	Troca de reator elétrico simples
13.	Troca de fechadura simples maçaneta
14.	Troca de fechadura tetrachave
15.	Adaptação de fechadura simples
16.	Adaptação de fechadura tetrachave
17.	Reparo em calha
18.	Reparo simples em telhado
19.	Reparo em pintura látex
20.	Pintura esmalte sintético em estrutura metálica
21.	Manutenção corretiva em automatizador de portão deslizante
22.	Manutenção preventiva em portão eletrônico
23.	Serviço de solda eletrodo revestido
24.	Serviço de solda oxido-acetileno
25.	Manutenção em rede telefônica interna simples
26.	Instalação de ponto telefônico interno simples
27.	Reparo em porta comum metálica
28.	Reparo em porta de vidro temperado deslizante
29.	Troca de fechadura de sobrepor com solda
30.	Troca de fechadura sobrepor sem solda
31.	Abertura de porta com fechadura simples
32.	Abertura de porta com fechadura tetrachave
33.	Troca de lâmpada fluorescente tipo bastão
34.	Troca de reator elétrico alta potencia
35.	Troca de lâmpada incandescente
36.	Troca de lâmpada vapor de mercúrio
37.	Limpeza de calha de chuva
38.	Montagem de prateleira metálica
39.	Instalação de mão francesa metálica
40.	Instalação de canaleta elétrica
41.	Troca de fechadura elétrica para porta de vidro temperado pivotante

42.	Instalação de relé fotocélula
43.	Instalação de ventilador de teto
44.	Substituição de relé fotocélula
45.	Instalação de sensor de presença
46.	Manutenção em rede de esgoto simples
47.	Limpeza de caixa de gordura
48.	Limpeza de caixa d'água
49.	Troca de bóia de caixa d'água
50.	Troca de reparo de caixa acoplada
51.	Desentupimento de vaso sanitário
52.	Instalação de ventilador de parede
53.	Manutenção em aparelho de interfone
54.	Manutenção em portão manual
55.	Instalação de eletroduto metálico
56.	Instalação de eletroduto pvc
57.	Manutenção hidráulica simples



6



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/8393 Fax: (031) 3577/8000

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br



ANEXO II VINCULADO AO CONTRATO 15/2017

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE TÉCNICO

SEGUNDA AS SEXTA-FEIRA NO HORÁRIO DE 08 ÀS 17HS/ REUNIÕES PLENÁRIAS E EVENTOS REALIZADOS NO RECINTO DA CÂMARA

Eu Mário César da Cruz, representante legal da empresa, com sede na Rua colibri 47 Bairro São Joaquim, Sarzedo, inscrita no CNPJ sob nº 09.446.072/0001-31, DECLARO para os devidos fins de direito, em especial para a licitação modalidade PREGAO 10/2017 da Câmara Municipal de Sarzedo que esta empresa DISPONIBILIZARÁ de segunda a sexta-feira um técnico responsável para a prestação dos serviços objeto desta licitação, no horário de 08 às 17hs bem com prestar o auxílio durante as reuniões plenárias e eventos realizados no recinto da Câmara.

Declaro ainda que o não cumprimento do horário e a falta de comunicação sobre a ausência do mesmo será descontado em horas pelos serviços prestados.

Sarzedo em 27 de Março de 2017.

Mario Cezar da Cruz
ELITE SERRALHERIA E ESTRUTURAS METALICAS LTDA - ME.
CONTRATADA